



## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL nº 4.372, de 2020)

Dê-se aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 26.....

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção aplicada mediante emenda apresentada e votada à undécima hora na Câmara dos Deputados para permitir o desvio de recursos destinados ao pagamento de profissionais da rede de ensino a profissionais assalariados por instituições privadas, sem relação direta com o ensino público. Violenta-se assim o princípio fundamental da educação moderna que é destinar recursos públicos exclusivamente para a escola pública.

Na realidade, apenas restabelece-se a redação original da legislação relativa ao Fundeb, desde os textos iniciais até o projeto original da Câmara dos Deputados que recebeu o número 4.372 de 2020.

Sala de Sessões, em 15 de dezembro de 2020

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)